

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo da SIE CCO0134/2023 (peça nº 7),¹ em que se pretende a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** de empresa para **apresentação do Grupo musical Quartetinho**, compondo a **nova programação cultural que inclui o evento Música no Jardim**, a realizar-se na última quarta-feira do mês, das 12h às 14h, no Jardim em frente ao restaurante da ASTERJ, com previsão de abertura no dia **30/08/2023**, sob a coordenação da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC).

Retorna o feito para informar que, ao contrário do que inicialmente se pretendia, **a contratação direta do grupo musical supracitado se dará através da empresa FABIO DIAMANTE SCHECHTER 13333990733, CNPJ nº 47.763.204/0001-48**, visto que a empresa anteriormente analisada, DANILO DAMIÃO DE AGUIAR 17973820710, CNPJ nº 32.734.237/0001-92, apresentou irregularidade fiscal junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

À peça nº 16, consta a análise realizada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC dos **Estudos Técnicos Preliminares – ETP** (peça nº 8), do **Mapa dos Riscos da Contratação** (peça nº 10) e do **Termo de Referência – TR** (peça nº 9), artefatos esses elaborados pela unidade requisitante, a Coordenadoria de Comunicação – CCO/DRC, chegando-se a conclusão de que foram elaborados seguindo os parâmetros legais, em observância ao disposto no art. 6º, inc. VI, do Ato

¹ “À Secretária-Geral da Presidência, Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio desta, requerer a esta Secretaria-Geral autorização para Contratação Direta por Inexigibilidade do grupo musical Quartetinho, compondo a nova programação cultural que inclui o evento Música no Jardim, a realizar-se na última quarta-feira do mês, das 12h às 14h, no Jardim em frente ao restaurante da ASTERJ, com previsão de abertura no dia 30 de agosto de 2023. Conforme orientação da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), foram elaborados Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência (TR) e Mapa de Risco, que reúne conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para esta contratação. O evento Música no Jardim será realizado sob a coordenação da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação - DRC. Solicito análise dos documentos em anexo que contemplam Objeto, Justificativas e Orçamentos.”

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Normativo TCE-RJ nº 225/23 e dos artigos 6º, inc. XXIII, e 18, §1º, inc. XX, da Lei nº 14.133/21.

A presente contratação tem respaldo no **artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, “Inexigibilidade de Licitação”**, face à **inviabilidade de competição, já que trata de profissional do setor artístico consagrado pela mídia especializada e opinião pública** (peça nº 15),² tal como exposto no item 1.3³ do Termo de Referência de peça nº 9 e itens 5 e 6 do Estudo Técnico Preliminar de peça nº 8.

Ademais, segundo o Professor **Joel de Menezes Niebuhr**, a **contratação de artistas é singular**, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“(…) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da

² “São mais de mil apresentações já realizadas, atendendo os mais destacados cerimoniais de casamentos, cadeias de hotéis, teatros, grandes empresas, prefeituras, locais de lazer e pessoas físicas. Parte de todo material está disponível em nosso Instagram @quartetinho jazz com mais de 20 mil seguidores nos acompanhando (...) Corporativos com as empresas mais centrais dos mais diversos setores. Desde 2018 entre nomes como Ambev, PicPay, Michelin, Johnsohn & Johnsohn, Sigleton, encontros do BRICS Brasil em 2019, em hotéis como Copacabana Palace, Grand Hyatt, Casa Marambaia, Rosewood, Janeiro Hotem, Fairmont, Sheratos, Slaviero, Windsor, Fasano, shopping comom Shopping Leblon, Rio Design, Fashion Mall, Vogue Square e outras empresas de destacada relevância. - Centenas de eventos particulares realizados entre casamentos, festejos e cerimônias, além de ser expositor em eventos voltados para o próprio mercado e trabalhador ao lado de cerimonialistas como Roberto Cohen, Rosana Dana, Dark Costa e outros. - Viagens para mais de 30 destinos diferentes, diversos trabalhos nas capitais e por todas as regiões de litoral a serra do Rio de Janeiro e São Paulo, performances em destinos como Curitiba, Fernando de Noronha e passagens por diferentes ressortes. - Shows em instituições públicas como a Cidade das Artes (RJ), Casa das Rosas (SP), Ópera de Arame (PR), Jardim Botânico (RJ), Museu de Arte Contemporâneas de Niterói (RJ), Museu de Arte do Rio (RJ) e diversos outros órgãos - Diferentes temporadas e residências por todo o circuito cultural diurno e noturno do Rio de Janeiro. Entre teatros, festivais, boates, bares, restaurantes e outros pontos artísticos da cidade, somando mais de 1.000 apresentações e uma agenda diárias ininterrupta ao longo de todo ano.”

³ “1.3 As contratações são fundamentadas de acordo com o art.74, II da Lei 14.133, considerando que foram convidados grupos que possuam propostas musicais adequadas aos espaços previstos para suas

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

O custo total da contratação é de **R\$1.600,00 (mil e seiscientos reais)**, conforme proposta de peça nº 27, estando **justificado o preço ofertado pela Nota fiscal nº 00000049**, juntada nos autos à peça nº 24, o que atende à exigência disposta no **art. 72, inc. VII, da NLLC**.

No que concerne às **condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida, a CLC, à peça nº 28, dispõe o seguinte:

“Impende registrar que a empresa possui, nesta data, situação jurídica e fiscal regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.212/1991 e alterações posteriores, bem como, quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme documentos do ANEXO 4.”

Concernente a prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na dicção do § 2º do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Lei Complementar Federal n. 123/2006 combinada com o inciso III do art. 108 da Resolução CGSN n. 140, de 22/05/2018, vê-se que ao MEI é dispensada a apresentação do CRF, caso

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

não contrate empregado. Nesse sentido, para a pretensa contratação, a empresa informou que não possui empregado contratado, conforme contido no Anexo 1:

*Art. 108. O MEI que **não contratar empregado** na forma prevista no art. 105 **fica dispensado**: I - de prestar a informação prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, no que se refere à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso I) II - de apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso II) III - de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso III)*

*Por derradeiro, quanto as provas atinentes aos impedimentos diretos e indiretos, nada consta, conforme documentos do **ANEXO 5**.” (grifos e sublinados nosso e no original)*

Uma vez submetida a contratação em tela à análise jurídica da **d. PGTA**, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, esta assim se manifestou, à peça nº 29:

*“Por todo o exposto, e uma vez feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, verificado o preenchimento dos requisitos pertinentes a que se refere o art. 72 do mesmo diploma legal, **nada oponho***

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

à contratação direta em questão, restando aprovada a minuta de proposta-detalhe nº 045/2023 (peça nº 27), constante na peça nº 5 e demais anexos, destacando, entretanto, que a formalização da contratação dependerá da prévia solução quanto à emissão da declaração da Receita Federal com relação ao CNPJ a ser contratado (fl. 4 da peça nº 4), uma vez que a o resultado da consulta informando que as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal são insuficientes pode, em tese, configurar débitos em aberto no referido CNPJ, o que obstará a contratação em questão; não sendo suficiente apenas a comprovação da regularidade do CPF do seu titular (fls. 5 da peça nº 4), já que a contratação será formalizada com a pessoa jurídica. (grifei e sublinhados no original)

Importante destacar que resta atendida nos autos a recomendação retro da d. PGT, já que a CLC, em sua informação de 21.08.23, esclarece que a “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO” da empresa que se pretende contratar se encontra regular, conforme se depreende dos documentos de peças nºs 20 e 25.

Ante o exposto, **opino** pela autorização da contratação direta em tela e pelo envio dos autos à CPG para emissão de empenho.

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/4757

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, e tendo como base o parecer da d. PGT de peças nºs 29 e 30, bem como o esclarecimento de que a empresa que se pretende contratar se encontra regular junto à Receita Federal e o INSS (vide peças nºs 20 e 25), **AUTORIZO**, nos termos do Ato Executivo nº 25.541/23 e dos artigos 72, inc. VIII, e 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a contratação direta em tela e, por conseguinte, a emissão de nota de empenho para cobrir a presente contratação no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), à conta do exercício financeiro em curso, em favor da empresa FABIO DIAMANTE SCHECHTER 13333990733, CNPJ nº 47.763.204/0001-48, com posterior remessa à CGA para as providências de praxe.

Por fim, ressalto a urgência que o caso requer, tendo em vista que o evento será realizado no dia 30.08.23.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004265